

CONTRATO WENZ
NUMERO 218/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela empresa **WENZ INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, sob CNPJ nº 21.169.992/0001-55, I.E: 145.921.978.115, localizada em São Paulo/SP, na Avenida Conselheiro Carrao, 2620- 11 andar – Sala 1104 Vila Carrão - São Paulo - SP, CEP 03402-002, doravante denominado CONTRATADO e, de outro lado o (a) **HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO**, sob CNPJ nº 10.583.920.0008-00, com sede, na Rodovia BR 104, número 756 CEP: 55015-901 – Bairro Novo – Luiz Gonzaga - PE, doravante denominado CONTRATANTE estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar serviços de 1(um) projeto de **Gerenciamento de licenciamento Microsoft 365 e Suporte**, com entrega em 30 dias corridos, seguindo o escopo e objetivos:

- Criação de novo portal Microsoft 365;
- Acerto de domínio para novo portal;
- Compra de licenciamento Microsoft;
- Criação de cronograma online com time técnico;
- Apresentação de fases de projeto com tempo determinado para cada item;
- Migração de 125 contas de e-mail do provedor Locaweb para Microsoft 365;
- Migração de DNS para Microsoft 365;
- Ajustes finos de configurações;
- Criação de documentação do projeto;
- Reunião final;
- Entrega do projeto;

Abaixo licenças e valores cotados.

Produto	Qtd	Modelo	Nota fiscal em R\$	Valor mensal R\$
Microsoft 365 Basic (Sem Office)	125	Com fidelidade 1 ano	R\$ 27,38 R\$	3.422,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 1(um) ano, iniciando na data de 02/09/2024, com primeiro pagamento em 30/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para suporte Microsoft 365 em infraestrutura, sendo este serviço faturado e com nota fiscal enviados pela Wenz. A Wenz irá intermediar a gestão do licenciamento Microsoft 365. Boleto e Notas fiscais referente as licenças serão enviadas mensalmente, e automaticamente pela empresa **SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.894/0001- 31, com sede na Av. Copacabana, 238, 5º andar, conj. 2005B, 18 do Forte Empresarial, Barueri, SP, CEP: 06472-001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (Trinta) dias, anteriores ao distrato.

5.2. A infração de qualquer condição estabelecida neste contrato não sanada no prazo de 5 (cinco) dias pela parte inadimplente dará à outra o direito de rescindir este instrumento, sem prejuízo de ressarcimento por danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O CONTRATADO renuncia, expressamente, a faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão do contrato, sendo vedado ao CONTRATADO utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou, de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, empresas de “factoring” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2. Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

6.3 Cada uma das partes garante que está investida de todos os poderes e a autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas e, que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, leis ou regulamento aplicável.

6.4 As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratadas, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, “joint venture”, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

6.5 Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, dentre outras aplicáveis a matéria, bem como o pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

6.6 Constituem também obrigações do CONTRATADO:

- (i) Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;



(ii) Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

(iii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTE e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

(iv) Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, à Contratante, a que título for, decorrentes do Contrato:

a. Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação, de qualquer natureza, atribuível à Contratada, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

b. A Contratada autoriza a Contratante a descontar, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a Contratante tenha sido indicada no polo passivo, a quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época, por cada processo judicial e/ou administrativo, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela Contratante. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à Contratada.

(v) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

(vi) Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;

(vii) Preservar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de atos praticados pela Contratada através de seus empregados, fornecedores, terceiros ou subcontratados que utilize na execução dos Serviços, formuladas com base neste Contrato;



6.7 Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, os seus direitos decorrentes do presente instrumento.

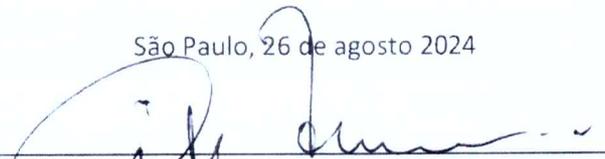
6.7. Fica estabelecida a multa correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor do presente avença pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA do acordado das obrigações estipuladas nos termos desta, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além de obrigar-se ao pagamento de honorários advocatícios nas ações a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

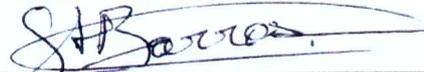
São Paulo, 26 de agosto 2024


HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO

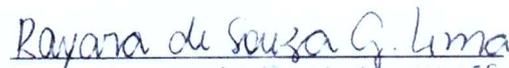
WENZ INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

Vinicius Mozart Felipe

Testemunha da Contratante:


Nome: GILBERTO ARAÚJO BARROS
RG: 5297284 SSP/PE.

Testemunha do Contratado:


Nome: RAYANA DE SOUZA GONÇALVES LIMA
RG: 8 261.040 SDS/PE